



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LINHARES
ATSum 0000005-30.2020.5.17.0161
RECLAMANTE: CLARISSE COSTA MONTEIRO VIEIRA
RECLAMADO: ZARCUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA -
EPP E OUTROS (3)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de Linhares/ES, FAZ SABER que no dia **03/04/2023**, às **14 horas**, o leiloeiro público oficial Sr. SUED PETER BASTOS DYNA levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **24/04/2023**, também às **14 horas**, para realização do segundo leilão, na modalidade ELETRÔNICA, através do sítio eletrônico www.suedpeterleiloes.com.br.

Descrição do(s) bem(ns):

1 - uma máquina de costura industrial Kansai special, em funcionamento, avaliada em R\$ 3.000,00;

2 - uma máquina De Costura Reta Industrial SunStar, modelo KM-797BL, em funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00;

3 - uma máquina de costura SunStar, modelo KM-250b, em funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00;

4 - uma máquina de costura Industrial, Singer, Modelo, 522d-364-31, em funcionamento, avaliada em R\$ 4.000,00;

5 - uma máquina de costura Brother, modelo db2-b755 em funcionamento, avaliada em R\$ 800,00;

6 - uma máquina de costura Pan-Special, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00;

- Avaliação Total: R\$ 12.800,00. Endereço atual: RUA ANTONIETA CATABRIGA SERAFIM, 596, JOSE RODRIGUES MACIEL, LINHARES/ES - CEP: 29902-630.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de

contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.: o(a)(s) CLARISSE COSTA MONTEIRO VIEIRA e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogados do RECLAMANTE: LUCIENE TREVIZANI GONCALVES, VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI, bem como RECLAMADO: ZARCUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP, ROSA VENTORIM CAPELINI, THIAGO VENTORIM CAPELINI e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em) e o RECLAMADO: ZARCUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP
RECLAMADO: ROSA VENTORIM CAPELINI
RECLAMADO: THIAGO VENTORIM CAPELINI.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Eu, MARCELO DAVID IZOTON ALVES, digitei.

LINHARES/ES, 10 de março de 2023.

MARCELO DAVID IZOTON ALVES

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELO DAVID IZOTON ALVES - Juntado em: 10/03/2023 13:46:42 - 74a04ee
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23031013443970900000029388410?instancia=1>
Número do processo: 0000005-30.2020.5.17.0161
Número do documento: 23031013443970900000029388410